



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 352, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a oferta de cursos de graduação combinada.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para prever a oferta de cursos de graduação combinada.



SF/22488.90785-23

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

.....

II-A – de graduação combinada, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, sendo compostos, na forma do regulamento, por:

a) graduação principal, que engloba disciplinas do eixo formativo primário, definido como o foco da especialização e da concentração acadêmica;

b) graduações secundárias, que englobam um ou mais itinerários formativos de menor extensão, compostos por disciplinas que não pertençam ao currículo obrigatório da graduação principal;

.....

§ 1º Os resultados dos processos seletivos referidos nos incisos II e II-A do *caput* deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.

.....

§ 3º Os processos seletivos referidos nos incisos II e II-A considerarão as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade permitir, por meio de alteração da Lei de Diretrizes e Bases, a oferta de cursos de graduação combinada, compostos por uma graduação principal (que englobará disciplinas do eixo formativo primário) e uma ou mais graduações secundárias (compostas por itinerários formativos de menor extensão).

Com isso, buscamos incorporar à nossa ordem jurídica, em parte, a experiência bem-sucedida de diversos sistemas universitários mais versáteis, a exemplo do norte-americano (onde há a possibilidade de o aluno cursar *majors* e *minors*), canadense (que prevê *specialist*, *majors* e *minors*), espanhol (em que há *grados combinados*) e português (com o modelo curricular da dupla licenciatura).

Nossa intenção é conferir maior flexibilidade e adaptabilidade ao nosso sistema de ensino superior. Dessa forma, com a graduação principal (correspondente ao *major*), o aluno poderá preparar-se para a carreira pretendida, enquanto com a graduação secundária (correspondente ao *minor*) poderá buscar outros interesses pessoais ou profissionais. Assim, por exemplo, um graduado em engenharia poderá ter uma graduação secundária em alguma língua estrangeira (ampliando sua empregabilidade); ou um graduado em economia poderá ter aprofundamento, numa graduação secundária, em matemática.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Isso poderá resolver, a um só tempo, dois problemas: a) a falta de flexibilidade dos nossos currículos acadêmicos universitários, que precisam urgentemente acompanhar o dinamismo do século 21; e b) a necessidade de conferir aos nossos estudantes universitários maiores opções de carreira (sem que tenham que alterar sua opção inicial de curso na graduação), uma vez que no Brasil frequentemente escolhe-se uma especialização universitária muito cedo, numa idade em que as vocações ainda não estão despertadas. Esperamos, com esta proposta, que haja, inclusive, redução da evasão no ensino superior, que, mesmo antes da pandemia de covid-19, persistia em patamares superiores a 30%.

É fundamental que nossos estudantes, sobretudo os de origem mais humilde, encontrem um sentido em seu percurso universitário. Opções mais flexíveis permitem a construção dos pilares da futura empregabilidade e a definição de metas pessoais e de carreira.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22488.90785-23

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art44